



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/n, Caramuru -29645-000 – Santa Maria de Jetibá – ES

**PORTARIA Nº 297-GDG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, na forma do anexo I desta portaria, o Regulamento Interno do Núcleo de Arte e Cultura – NAC do Ifes Campus Centro-Serrano.

Art. 2º Dê-se ciência e publique-se.

**WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER**

Diretor-Geral do Campus Centro-Serrano

Portaria nº 2.645 de 26/09/2017



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/n, Caramuru -29645-000 – Santa Maria de Jetibá – ES

ANEXO I DA PORTARIA Nº 297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

### REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO CAMPUS CENTRO-SERRANO

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Campus Centro-Serrano do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo é o órgão de apoio responsável por desenvolver a política cultural do Campus. Seu papel é apoiar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no Campus Centro-Serrano, à Estrada Guilherme João Frederico Kruger, S/Nº – Caramuru – 29645-000 – Santa Maria de Jetibá – ES.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Como órgão que atua na promoção da cidadania cultural, o NAC tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do Campus Centro-Serrano, baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, na articulação entre os campi do Ifes e na articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – O NAC possui os seguintes objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações nessa área;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no campus;
- IV. Articular as ações culturais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;
- V. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico- científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Direção-Geral o calendário anual de eventos culturais;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e cultura;
- IV. Promover intercâmbio de informações e colaboração com entidades afins;
- V. Contribuir pra a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Informar ao campus e à Coordenação de Extensão sobre suas atividades;
- VII. Estruturar e manter banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;
- X. Assessorar entidades, grupos e movimentos externos ao campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte e cultura;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- XII. Fornecer certificados de participação em projetos, seminários e em outros eventos promovidos pelo NAC;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Difusão da Pró-reitoria de Extensão.

## CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** Poderão integrar o NAC: docentes, técnico-administrativos, estudantes do Ifes e representantes da comunidade externa.

**Art. 5º** A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e

aprovação em reunião, com a justificativa do interessado em participar do núcleo.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º O NAC aceitará a participação de, no máximo, 15 membros, com aceite da Coordenação de Extensão e registrados em portaria a ser emitida pela Diretoria-Geral.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** Todos os participantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC, mediante reuniões ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- III. Participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões;
- IV. Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

**Art. 7º** Todos os participantes devem:

- I. Cumprir o Regulamento Interno;
- II. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá aos membros do NAC votar sobre a deliberação ou não de tal afastamento.

**Art. 8º** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento Interno, cabendo ao participante o direito de recurso.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 9º** O NAC se organiza mediante as seguintes estruturas e procedimentos:

- a) Reuniões ordinárias;
- b) Comissão gestora;
- c) Membros;
- d) Estagiários / bolsistas / voluntários.

## SEÇÃO I

### DA REUNIÃO ORDINÁRIA

**Art. 10º** A reunião ordinária é o momento máximo e soberano de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste Regimento. Ela é constituída por todos os participantes.

**Art. 11º** A reunião ordinária, dirigida pelo Presidente, será realizada com frequência mensal e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação sempre será feita por e-mail, através do Presidente ou secretário, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias só acontecerão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

**Art. 12º** Compete aos membros do NAC na reunião ordinária;

- I. Aprovar o Regulamento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, através da maioria simples;
- II. Aprovar o Regulamento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, através da maioria simples;
- III. Eleger e nomear a Comissão Gestora, a saber: o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário;
- IV. Assessorar na elaboração de Plano de Trabalho, Programas e Projetos de interesse do NAC, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- V. Julgar e aprovar os relatórios e prestações e contas apresentados pela Comissão Gestora;
- VI. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- VII. Elaborar o Regulamento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- VIII. Aprovar o Orçamento e o Plano de Trabalho anual;
- IX. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- X. Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regulamento;
- XI. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do NAC, que deverá ser encaminhado à apreciação da Coordenação de extensão.
- XII. Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Comissão Gestora ou quaisquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- XIII. Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades do NAC e os projetos de ação para o ano seguinte;
- XIV. Solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II  
DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 13º** A Comissão Gestora é órgão executivo do NAC e se compõe de:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria.

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Presidente, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do IFES que serão eleitos na reunião ordinária pelos membros participantes;

§ 2º Para os cargos de Vice-presidente e Secretário poderão se candidatar qualquer membro do NAC que também serão eleitos na reunião ordinária pelos membros participantes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão Gestora.

**Art. 14º** Compete à Comissão Gestora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC, assessorado pelos membros do NAC;
- III. Prestar contas semestralmente aos membros do NAC e anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus;
- IV. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- VIII. Executar o programa previamente definido na Reunião Geral.

**Art. 15º** Compete ao Presidente:

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e da estratégia traçadas pela Reunião Geral, observando a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pela Reunião Geral;
- IV. Propor à Direção-Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou

jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;

V. Articular-se com autoridades e instituições do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;

VI. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;

VII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do IFES;

VIII. Delegar, com o grupo, atribuições aos membros do NAC;

IX. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Gestora;

X. Convocar e presidir as reuniões;

XI. Decidir, em conjunto com a Comissão Gestora, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do campus;

XII. Assinar todos os documentos do NAC;

XIII. Respeitar a Direção-Geral do campus na resolução de casos omissos;

**Art. 16º** Ao Vice-Presidente compete:

I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades e ações administrativas, nos assuntos relativos aos interesses do NAC;

II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

**Art. 17º** Ao Secretário compete:

I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;

II. Secretariar as reuniões, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;

III. Efetuar a convocação de Reunião Extraordinária por escrito e/ou por e-mail.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Art. 18º** O patrimônio do NAC será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

**Art. 19º** Constituem recursos do NAC:

I. Dotação orçamentária própria;

II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES

**Art. 20º** Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC, inclusive de Comissões e/ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício e/ou probidade administrativa.

**Art. 21º** A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Comissão Gestora.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Reunião Geral.

**Art. 22º** A critério da Reunião Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

**Art. 23º** Os participantes que por sua conduta (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, omissões, etc.) forem julgados inaptos para participarem das atividades, a critério da Reunião Geral, poderão ser excluídos das mesmas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24º** A Comissão Gestora, assim com os demais membros do NAC, não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

**Art. 25º** Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Comissão Gestora ou obrigações por ela assumidas.

**Art. 26º** Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Comissão Gestora e referendados pela Reunião Geral.

**Art. 27º** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Gestora do NAC, em Reunião Geral, e posterior aprovação do Diretor geral do campus Centro-Serrano.